DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2797/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/24740/2012
PROTOCOLO	: 1312567
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: NILVA SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2012 (ADESÃO À ATA Nº 044/2011)
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
VALOR	: R$ 1.346.645,00
COMPROMITENTE FORNECEDOR	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Cuida-se do exame da Ata de Registro de Preços nº 020/2012 (peça digital 03), proveniente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 044/2011 (peça digital 12), que entre si celebram a **Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania do Município de Campo Grande/MS**, neste ato representada por sua Secretária Municipal à época, Senhora Nilva Santos, e a empresa detentora da referida Ata: **Cooperativa Agrícola de Campo Grande**.

O objeto da Ata nº 020/2012 é a inclusão no Sistema de Registro de Preços visando à aquisição de hortifrutigranjeiros, no valor registrado de R$ 1.346.645,00 (um milhão trezentos e quarenta e seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais), com validade de 12 (doze) meses.

Cumpre registrar que a Ata de Registro de Preços nº 044/2011, oriunda do Pregão Presencial nº 36/2011, registrada pela Secretaria de Estado de Administração, tendo como compromitente fornecedora a Cooperativa Agrícola de Campo Grande, já foi objeto de apreciação por esta Corte de Contes, que analisou o procedimento licitatório e a formalização da Ata, tendo sido considerados legais e regulares na Decisão Simples nº 06573/2011, acostada ao Processo TC/MS nº 55901/2011.

Ao exame, depois de cumpridos os trâmites regimentais, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise "ANA-3ICE-18819/2013" (peça digital 46), constatou a legalidade e regularidade da formalização da Ata nº 020/2012.

No mesmo sentido, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, em seu Parecer "PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 14949/2015" (peça digital 48), opinou pela legalidade e regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 020/2012.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cabe elucidar que, aprecia-se, neste momento, a formalização da Ata de Registro de Preços nº 020/2012, originária da Ata nº 044/2011, conforme artigo120, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços em comento, verifico que esta observou os artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964, artigo 60. Portanto, a referida Ata contém as condições legais para sua execução, tendo sido elaborada conforme a legislação regente e o Edital, inexistindo, assim, irregularidades.

A Ata de Registro de Preços nº 020/2012 foi assinada no dia 14 de abril de 2012 (peça 03) e teve seu extrato publicado em 02 de maio de 2012 (peça 04), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, tendo sido protocolada neste Tribunal de Contas no dia 09 de maio de 2012 (digital 01), logo dentro do prazo preconizado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.3, Letra "A", da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 020/2012, originada de adesão à Ata nº 044/2011, registrada pela Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania do Município de Campo Grande/MS, por estar de acordo com a legislação que rege a matéria, com fulcro no artigo 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Com-

plementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2. Pelo retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento dos Termos Aditivos, bem como da execução financeira da possível contratação resultante da Ata de Registro de Preços nº 020/2012, com fundamento no artigo 84, parágrafo único, II, "a" c/c o artigo 120, parágrafo 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013;
3. Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, com base no artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa nº 76/2013;

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc